

Conselheiros: André Luiz de Matos Gonçalves (Relator) e Severiano José Costandrade de Aguiar.

Representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal: Procurador Marcos Antônio da Silva Modes.

Resultado proclamado: Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:  
**ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A)**, em 16/08/2022 às 16:22:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A)**, em 16/08/2022 às 16:03:39, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS**, em 16/08/2022 às 16:12:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **234951** e o código CRC 54D8145

### ACÓRDÃO TCE/TO N° 341/2022-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo n°:** 7443/2017
- 2. Classe/Assunto:** 5.TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
2.TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2016.
- 3. Responsável(eis):** ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE - CPF: 77139895104  
LUIZ ANACLETO DA SILVA - CPF: 02972971809  
MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA - CPF: 48505900120  
MARIA DE FATIMA RAMOS DE SOUSA - CPF: 30216389100
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
- 6. Relator:** Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
- 7. Distribuição:** 4ª RELATORIA
- 8. Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

#### 9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 7443/20217, que tratam de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, através da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria nº 001/2017/GAB/SCI, em razão da omissão da prestação de contas da gestão anterior, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, abrangendo a municipalidade e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando parcialmente o entendimento do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

Considerando os argumentos e fundamentações expressas no Voto do Conselheiro Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. **Julgar** irregulares a presente Tomada de Contas Especial relativas as Contas de Ordenador de Despesas, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do senhor Luiz Anacleto da Silva, ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO e senhora **Maria de Fátima Ramos de Sousa**, ex-Secretária Municipal de Assistência Social e ex-Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, com fundamento nos arts. 10, I, 38, 85, III, “a” e “c” e 88 da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 77, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.2. **Imputar** ao senhor **Luiz Anacleto da Silva**, ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, no exercício de 2016, o débito no valor de R\$ 8.681.683,91 (oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), referente à quantificação do débito descrita no Item 9.23 deste Voto;

9.3. **Aplicar** ao senhor **Luiz Anacleto da Silva**, ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, no exercício de 2016, multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito quantificado no item anterior, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 158, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.4. **Aplicar** aos senhores **Luiz Anacleto da Silva**, ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, **Maria de Fátima Ramos de Sousa**, ex-Secretária Municipal de Assistência Social e ex-Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e **Antônio Ferreira de Oliveira Cavalcante**, Controle Interno, no exercício de 2016, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 39, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, incisos II e IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.5. **Determinar** à **Secretaria da Segunda Câmara** que adote as seguintes providências:

9.5.1. A publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

9.5.2. A cientificação do representante do Ministério Público de Contas que atuou no feito, haja vista a divergência parcial com o Parecer Ministerial.

9.6. **Fixar**, nos termos do art. 83, §1º, RITCE/TO, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem perante o Tribunal, os recolhimentos das multas à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 167, 168, III, e 169 da Lei nº 1.284/01 c/c o art. 83, §3º do RITCE/TO, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados na forma prevista na legislação em vigor.

9.7. **Autorizar** o parcelamento da dívida, caso requerido, nos termos do art. 94 da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §1º, do Regimento Interno, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor.

9.8. **Autorizar**, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor.

9.9. **Determinar** o envio dos autos à **Coordenadoria do Cartório de Contas** deste Tribunal para adoção das providências de sua alçada e, após, à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de agosto de 2022 .

Especificação do quórum:

Conselheiro Alberto Sevilha (Presidente).

Conselheiros: Severiano José Costandrade de Aguiar (Relator) e André Luiz de Matos Gonçalves.

Representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal: Procurador Marcos Antônio da Silva Modes.

Resultado proclamado: Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

**ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A)**, em 16/08/2022 às 16:22:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A)**, em 16/08/2022 às 17:09:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS**, em 16/08/2022 às 16:12:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **235343** e o código CRC **B73FA2A**

### ACÓRDÃO TCE/TO Nº 346/2022-SEGUNDA CÂMARA

- |                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>1. Processo nº:</b>          | 3520/2019  |
| <b>1.1. Apenso(s)</b>           | 8242/2018  |
| <b>2. Classe/Assunto:</b>       | 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS<br>12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018  |
| <b>3. Responsável(eis):</b>     | GUTIERRES BORGES TORQUATO - CPF: 00655089128<br>LUCIJONES LOPES COSTA - CPF: 37078500130<br>VANIO RODRIGUES DE SOUZA - CPF: 83482741115<br>WESLEY AGUIAR DA LUZ - CPF: 94005907172 |
| <b>4. Origem:</b>               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI   |
| <b>5. Relator:</b>              | Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR   |
| <b>6. Distribuição:</b>         | 4ª RELATORIA   |
| <b>7. Representante do MPC:</b> | Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES  |

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. CONTA DISPONIBILIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE OS ÍNDICES DE SAÚDE INFORMADO AO SICAP/CONTÁBIL E SIOPS-MS. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15%